

Alterações
1º Edital Funcultura Patrimônio Cultural 2024/2025 e
Resolução CD nº 06/2024

A Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco e a Diretora-Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe, por intermédio da Comissão Especial dos Editais do Funcultura, instituída através da Portaria Conjunta nº 30/2024, tornam públicas as seguintes alterações do **1º EDITAL FUNCULTURA PATRIMÔNIO CULTURAL 2024/2025** e da **RESOLUÇÃO nº 06/2024**:

1. No 1º EDITAL FUNCULTURA PATRIMÔNIO CULTURAL 2024/2025, no item 4.11.2., **onde SE LÊ:**

“4.11.2. Cada proponente poderá ter aprovados até 02 (dois) projetos neste Edital, contanto que a soma deles não ultrapasse o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), desembolsados pela Fonte Funcultura.”

LEIA-SE:

“4.11.2. Cada proponente pessoa física poderá ter aprovados até 02 (dois) projetos neste Edital, contanto que a soma deles não ultrapasse o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), desembolsados pela Fonte Funcultura.”

2. Na Resolução CD nº 06/2024, na **Categoria 1 - INTERVENÇÃO NO PATRIMÔNIO EDIFICADO COM TOMBAMENTO FEDERAL E/OU ESTADUAL**, no item 1, **onde SE LÊ:**

“1. Para esta categoria, somente o proponente pessoa jurídica poderá inscrever projetos com valor igual ou superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Nestes casos deverá comprovar capacidade técnica através de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), com classificação de porte orçamentário compatível com o projeto apresentado.”

LEIA-SE:

“1. Para esta categoria, somente o proponente pessoa jurídica poderá inscrever projetos com valor igual ou superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Nestes casos, deverá incluir na equipe principal a empresa responsável pela execução da obra, e profissional habilitado responsável pelo acompanhamento da obra, que deverão comprovar capacidade técnica através de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), com classificação de porte orçamentário compatível com o projeto apresentado.”

3. Na Resolução CD nº 06/2024, na **Categoria 1 - INTERVENÇÃO NO PATRIMÔNIO EDIFICADO COM TOMBAMENTO FEDERAL E/OU ESTADUAL**, no item 3, **onde SE LÊ:**

“3. Incluir na equipe principal responsável pela elaboração do projeto de intervenção e da planilha orçamentária, com habilitação profissional comprovada por meio de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), e responsável pelo acompanhamento e execução da obra. A experiência dos profissionais deverá ser demonstrada através de currículo acompanhado de comprovações curriculares (ANEXO 05);

LEIA-SE:

“3. Apresentar, documento complementar, contendo habilitação profissional do(s) responsável(eis) pela elaboração do(s) projeto(s) de intervenção, por meio de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).”

4. Na Resolução CD nº 06/2024, na Categoria 1 - INTERVENÇÃO NO PATRIMÔNIO EDIFICADO COM TOMBAMENTO FEDERAL E/OU ESTADUAL, onde SE LÊ:

“9. No caso de ter o projeto aprovado e antes do início da obra, apresentar à Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural - DPPC/Fundarpe o projeto arquitetônico aprovado pela prefeitura do município onde se localiza a obra, assim como os projetos complementares que se façam necessários, aprovados nas instâncias competentes, tais como CPRH, Corpo de Bombeiros, Concessionária de energia, dentre outras, e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) da empresa responsável pela execução da obra.”

LEIA-SE:

“**OBSERVAÇÃO:** No caso de projeto cultural aprovado e antes do início da obra, o proponente deverá ter o projeto arquitetônico aprovado pela prefeitura do município onde se localiza a obra, assim como os projetos complementares que se façam necessários, aprovados nas instâncias competentes, tais como CPRH, Corpo de Bombeiros, Concessionária de energia, dentre outras, e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) da empresa responsável pela execução da obra.”

5. Na Resolução CD nº 06/2024, na Categoria 2 - INTERVENÇÃO NO PATRIMÔNIO EDIFICADO DE RECONHECIDO VALOR CULTURAL E USO NA ÁREA DA CULTURA, onde SE LÊ:

“1. Para esta categoria, somente o proponente pessoa jurídica poderá inscrever projetos com valor igual ou superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Nestes casos deverá comprovar capacidade técnica através de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), com classificação de porte orçamentário compatível com o projeto apresentado.”

LEIA-SE:

“1. Para esta categoria, somente o proponente pessoa jurídica poderá inscrever projetos com valor igual ou superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Nestes casos, deverá incluir na equipe principal a empresa responsável pela execução da obra, e profissional habilitado responsável pelo acompanhamento da obra, que deverão comprovar capacidade técnica através de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), com classificação de porte orçamentário compatível com o projeto apresentado.”

6. Na Resolução CD nº 06/2024, na Categoria 2 - INTERVENÇÃO NO PATRIMÔNIO EDIFICADO DE RECONHECIDO VALOR CULTURAL E USO NA ÁREA DA CULTURA, onde SE LÊ:

“3. Incluir na equipe principal responsável pela elaboração do projeto de intervenção e da planilha orçamentária, com habilitação profissional comprovada por meio de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), e responsável pelo acompanhamento e execução da obra. A experiência dos profissionais deverá ser demonstrada através de currículo acompanhado de comprovações curriculares (ANEXO 05);

LEIA-SE:

“3. Apresentar, documento complementar, contendo habilitação profissional do(s) responsável(eis) pela elaboração do(s) projeto(s) de intervenção, por meio de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).”

7. Na Resolução CD nº 06/2024, na Categoria 2 - INTERVENÇÃO NO PATRIMÔNIO EDIFICADO DE RECONHECIDO VALOR CULTURAL E USO NA ÁREA DA CULTURA, onde SE LÊ:

“9. No caso de ter o projeto aprovado e antes do início da obra, apresentar à Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural - DPPC/Fundarpe o projeto arquitetônico aprovado pela prefeitura do município onde se localiza a obra, assim como os projetos complementares que se façam necessários, aprovados nas instâncias competentes, tais como CPRH, Corpo de Bombeiros, Concessionária de energia, dentre outras, e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) da empresa responsável pela execução da obra.”

LEIA-SE:

“**OBSERVAÇÃO:** No caso de projeto cultural aprovado e antes do início da obra, o proponente deverá ter o projeto arquitetônico aprovado pela prefeitura do município onde se localiza a obra, assim como os projetos complementares que se façam necessários, aprovados nas instâncias competentes, tais como CPRH, Corpo de Bombeiros, Concessionária de energia, dentre outras, e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) da empresa responsável pela execução da obra.”

8. Na Resolução CD nº 06/2024, na Categoria 10 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PLANO MUSEOLÓGICO E PROJETO MUSEOGRÁFICO, onde SE LÊ:

“NÍVEL I - Até R\$ 110.000,00”

“VALOR TOTAL DA CATEGORIA 10 - R\$ 110.000,00”

LEIA-SE:

“NÍVEL I - Até R\$ 100.000,00”

“VALOR TOTAL DA CATEGORIA 10 - R\$ 100.000,00”

Os demais itens do **1º Edital Funcultura Patrimônio Cultural 2024/2025** e da **Resolução CD nº 06/2024** permanecem inalterados.

Recife, 11 de abril de 2025.

CLARICE DE MELO ANDRADE
Presidente da Comissão Especial dos Editais do Funcultura